



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 1 de 42

Alta temporada aquece economia e movimentação a geração de emprego na hotelaria de Olímpia

Com reconhecimento cada vez maior entre os destinos mais procurados no Estado de São Paulo e no país, a Estância Turística de Olímpia espera com entusiasmo a chegada da alta temporada deste ano.

Após dois anos de cenário incerto devido à pandemia, a expectativa do município é manter o bom desempenho registrado ao longo de 2022 e superar os números da última temporada. Isso porque, historicamente, as férias escolares e festividades de fim de ano movimentam a cidade, atraindo milhares de turistas, período aliado ainda à chegada da primavera/verão, estações propícias para a visita dos parques aquáticos.

Assim, considerando a ocupação registrada na última temporada, a expectativa para este ano é superar os 880 mil turistas que visitaram a cidade, entre dezembro de 2021 e

janeiro de 2022, conforme levantamento da secretaria de Turismo e Cultura. O grande fluxo influencia também na geração de emprego, tendo em vista que 40% da hotelaria local já indicam a necessidade de contratação temporária para o período.

Ainda de acordo com as pesquisas da secretaria, de janeiro a setembro de 2022, cerca de 2 milhões de turistas já se hospedaram na cidade, quantitativo que pode ser ainda maior tendo em vista o fluxo de *day use* local.

Atualmente, o setor de Turismo representa 65% da economia da cidade. Desta forma, considerando o PIB local, são movimentados direta e indiretamente mais de R\$ 1 bilhão por ano. O município conta com mais de 34 mil leitos de hospedagem, sendo a 2ª maior rede hoteleira do Estado de São Paulo e uma das maiores do Brasil.





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 2 de 42

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	19
Licitações e Contratos	20
Aviso de Licitação	20
Revogação / Anulação	20
Deliberação	20
Homologação / Adjudicação	20
Outros atos	30
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	40
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	40
Poder Legislativo	41
Atos Oficiais	41
Leis	41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO

CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia

CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 3 de 42

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 266, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º Os benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte sob a responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olímpia – OLIMPIAPREV – de que trata a Lei Complementar Municipal n.º 80, de 18 de junho de 2010, passam a ser regidas por esta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

Das Regras de Aposentadoria

SEÇÃO I

Da Aposentadoria Comum

Art. 2.º O servidor público efetivo abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olímpia será aposentado:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações a cada dois anos para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II – compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III – voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

SEÇÃO II

Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Art. 3.º A aposentadoria por incapacidade permanente será devida ao participante que, tendo recolhido 12 (doze) contribuições mensais após sua filiação, e estando ou não

em gozo de benefício temporário por incapacidade, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação ou readaptação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule, ensejando o pagamento de proventos a este título enquanto o participante permanecer nesse estado.

§ 1.º A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente dependerá de verificação da situação de incapacidade mediante exame médico pericial a cargo de órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social, podendo o participante, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2.º A doença ou lesão incapacitante de que o servidor já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 3.º Concluindo a perícia médica pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho e pela impossibilidade de readaptação, a aposentadoria por incapacidade permanente será devida a contar da data de publicação do referido ato concessório, sendo que, até esta data, caberá aos órgãos do Poder Executivo, à Câmara Municipal ou às autarquias e fundações públicas municipais o pagamento da remuneração de seus respectivos servidores.

§ 4.º O tempo de contribuição referente a outros Regimes Próprios de Previdência Social ou ao Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 12 (doze) contribuições mensais de que trata este artigo, desde que apresente a respectiva Certidão de Tempo de Contribuição e tais contribuições não tenham sido utilizadas para percepção de aposentadoria, e somente se o participante, antes de se filiar a este Regime Próprio de Previdência Social:

I – não tenha perdido a qualidade de segurado no Regime Geral de Previdência Social;

II – não tenha deixado de contribuir por tempo superior a 1 (um) mês, se participante de outro Regime Próprio de Previdência Social.

§ 5.º Independe de número mínimo de contribuições a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de participante que, após filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista conjuntamente elaborada em ato normativo pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado.

§ 6.º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 4 de 42

data do retorno.

§ 7.º Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por incapacidade permanente, o benefício cessará de imediato para o servidor que tiver direito a retornar à atividade que desempenhava ao se aposentar, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido pelo órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 8.º O participante que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, tendo este o seu processamento normal.

§ 9.º Considerando o caráter contributivo do OLIMPIAPREV, o período em que o servidor estiver aposentado por invalidez e que não tenha havido a contribuição previdenciária funcional e patronal sobre o valor total do benefício, na forma da lei, não será computado para fins de nova aposentadoria.

§ 10. O aposentado por incapacidade permanente que não tenha retornado à atividade deverá submeter-se a reexame médico a cada dois anos a cargo da OLIMPIAPREV, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, somente estando isento de tal análise:

I – após completar cinquenta e cinco anos ou mais de idade e quando decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria incapacidade permanente ou do auxílio-doença ou afastamento por saúde que a precedeu; ou

II – após completar sessenta anos de idade.

SEÇÃO III

Da Aposentadoria Especial do Servidor com Deficiência

Art. 4.º O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I – 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II – 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III – 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

IV – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1.º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o “caput”, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir

sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2.º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, a ser realizada nos mesmos termos dispostos no regulamento do RGPS.

§ 3.º Para o servidor que, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olímpia, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no “caput” serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos termos de regulamento.

§ 4.º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olímpia, vedada a conversão de tempo especial em comum.

SEÇÃO IV

Da Aposentadoria Especial por Exposição a Agentes Nocivos à Saúde

Art. 5.º O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 60 (sessenta) anos de idade;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1.º O tempo de exercício nas atividades previstas no “caput” deverá ser comprovado nos termos de regulamento.

§ 2.º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olímpia, vedada a conversão de tempo especial em comum.

SEÇÃO V

Da Aposentadoria do Professor

Art. 6.º O servidor titular de cargo efetivo de professor que comprovar exclusivamente tempo de exercício das funções de magistério poderá se aposentar voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 5 de 42

(sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1.º Somente será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola ou Auxiliar de Direção, de Coordenador e Assessor Pedagógicos, desde que exercido dentro do estabelecimento de ensino, vedado o enquadramento da atividade do servidor nomeado em definitivo para tais cargos após a exoneração do cargo de professor.

§ 2.º O período em readaptação, desde que exercido pelo professor dentro da unidade básica de ensino, será computado para fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

SEÇÃO VI

Do Cálculo da Aposentadoria

Art. 7.º O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1.º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2.º A média a que se refere o "caput" será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressar no serviço público, em cargo efetivo, após a entrada em vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 3.º Poderão ser excluídas da média definida no "caput" as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 4.º Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 5.º No caso da aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no artigo 3.º desta Lei

Complementar, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e no § 1º deste artigo.

§ 6.º No caso de aposentadoria compulsória, prevista no artigo 2º, inciso II, desta Lei Complementar, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 1(um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista no "caput" e no § 1º, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável.

§ 7.º No caso de aposentadoria de servidor com deficiência, prevista no artigo 4º desta Lei Complementar, os proventos corresponderão a:

I - 100% (cem por cento) da média prevista no "caput", nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 4º desta Lei Complementar;

II - 70% (setenta por cento) da média prevista no "caput", mais 1% (um por cento) por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 8.º Os benefícios calculados nos termos do disposto no artigo anterior serão reajustados na mesma data e no mesmo índice dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9.º Os proventos de aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal;

II - superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores abrangidos pelos §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

SEÇÃO VII

Das Regras de Transição

Art. 10. O servidor que tenha ingressado no cargo efetivo, com vinculação a Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 89 (oitenta e nove) pontos, se mulher, e 99 (noventa e nove) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 6 de 42

§ 1.º A partir de 1.º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do “*caput*” será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto ao ano, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 2.º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do “*caput*” e o § 1.º.

§ 3.º Para o titular do cargo efetivo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II do “*caput*” serão:

I – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

§ 4.º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do “*caput*”, para o servidor a que se refere o § 3.º, incluídas as frações, será equivalente a:

I – 84 (oitenta e quatro) pontos, se mulher, e 94 (noventa e quatro), se homem;

II – a partir de 1.º de janeiro de 2023, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto ao ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 5.º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 7.º, para o servidor público que tenha ingressado no cargo efetivo, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que se aposente aos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 3.º.

II – a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “*caput*” e §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado no inciso I.

§ 6.º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2.º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e

incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 5.º;

II – na mesma data e mesmo índice utilizados para fins de reajuste dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 5.º.

§ 7.º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 6.º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual, das vantagens pessoais permanentes e das vantagens temporárias já incorporadas em atividade, na forma da lei, sobre os quais incida contribuição previdenciária.

§ 8.º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 5.º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 11. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 10., o servidor que tenha ingressado em cargo efetivo, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente, ainda, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1.º Para o titular de cargo efetivo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2.º Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no § 1.º, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola ou Auxiliar de Direção, de Coordenador e Assessor Pedagógicos, desde que exercido dentro do estabelecimento de ensino, vedado o enquadramento da atividade do servidor nomeado em definitivo para tais cargos após a exoneração do cargo de professor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 7 de 42

§ 3.º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 7.º do artigo 10 desta Lei Complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003.

II - a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º, para o servidor não contemplado no inciso I deste parágrafo.

§ 4.º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2.º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 3.º;

II - na mesma data e mesmo índice utilizados para fins de reajuste dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 3.º.

§ 5.º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 3.º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 6.º O período de contribuição de que trata o inciso V do caput desse artigo será reduzido em 50% (cinquenta por cento) para os servidores que estão a dois anos ou menos de completar o tempo de contribuição exigido no inciso II do caput desse artigo.

§ 7.º o período de contribuição de que trata o inciso V do caput desse artigo será reduzido em 50% (cinquenta por cento) para o professor que se enquadrar no § 1º desse artigo e que está a dois anos ou menos de completar o tempo de contribuição exigido no inciso II e § 1º desse artigo.

Art. 12. O servidor que tenha ingressado no cargo efetivo, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 16 de dezembro de 2020, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

II - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço

público;

III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV - somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 1.º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o "caput" e o inciso IV.

§ 2.º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3.º Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2.º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados na mesma data e mesmo índice utilizados para fins de reajuste dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO III

Da Pensão Por Morte

SEÇÃO I

Dos Dependentes e da Habilitação

Art. 13. São dependentes do servidor, para fins de recebimento de pensão por morte, exclusivamente:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor e não existam dependentes na classe mencionada no inciso I;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor e não existam dependentes nas classes mencionadas nos incisos I e II.

§ 1.º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2.º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3.º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 3.º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento de pensão por morte, exclusivamente, o enteado e o menor tutelado, mediante a comprovação documental e desde que provada a dependência econômica na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

§ 4.º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do caput deste artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 8 de 42

§ 5.º As provas de união estável e de dependência econômica exigem indício de prova material contemporânea dos fatos, em número mínimo de 3 documentos comprobatórios, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência excepcional e comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 6.º A invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave serão comprovadas mediante perícia médica realizada pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olímpia - OLIMPIAPREV, conforme estabelecido em regulamento.

§ 7.º O pensionista inválido ou deficiente que não tenha retornado à atividade deverá submeter-se a reexame médico a cada dois anos a cargo da OLIMPIAPREV, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, somente estando isento de tal análise:

I - após completar cinquenta e cinco anos ou mais de idade e quando decorridos quinze anos da comprovada data da invalidez ou deficiência; ou

II - após completar sessenta anos de idade.

§ 8.º A invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, supervenientes à morte do servidor, não conferem direito à pensão por morte, exceto se tiverem início durante o período em que o dependente já usufruía o benefício.

§ 9.º A invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, supervenientes à perda da qualidade de dependente, não conferem direito à pensão por morte.

§ 10. O benefício de pensão por morte será concedido com base na legislação vigente na data do óbito e a condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado.

§ 11. Será excluído definitivamente da condição de dependente aquele que tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, ressalvados os inimputáveis.

Art. 14. Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitados a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

Art. 15. Por morte presumida do servidor, declarada pela autoridade judicial competente, depois de 6 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória.

§ 1.º Mediante prova do desaparecimento do servidor em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória independentemente da declaração e do prazo deste artigo.

§ 2.º Verificado o reaparecimento do servidor, o

pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo comprovada má-fé.

SEÇÃO II

Do Cálculo do Benefício

Art. 16. A pensão por morte concedida a dependente do servidor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1.º As cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

§ 2.º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o "caput" será equivalente a:

a) 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

b) a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3.º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no "caput" e no § 1.º.

§ 4.º O valor da pensão por morte não poderá ser:

I - inferior ao valor mínimo a que se refere o § 2.º do artigo 201 da Constituição Federal, salvo na hipótese de cota individual cujo valor já tenha sido concedido abaixo de tal limite;

II - superior ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto às pensões decorrentes de falecimento dos servidores abrangidos pelos §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 17. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

Art. 18. A pensão por morte será devida a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de reconhecimento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 9 de 42

união estável, morte presumida ou ausência.

Art. 19. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a partir da data da publicação do ato de concessão da pensão ao dependente habilitado.

§ 1.º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 2.º Nas ações em que for parte o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olímpia - OLIMPIAPREV, esta poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 3.º Julgado improcedente o pedido da ação prevista no § 2.º ou no § 3.º deste artigo, o valor retido será corrigido monetariamente e pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com o cálculo das suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 4.º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olímpia - OLIMPIAPREV - a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 20. Os benefícios de pensão serão reajustados na mesma data e mesmo índice utilizados para fins de reajuste dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO III

Da Duração e Extinção da Pensão Por Morte

Art. 21. O direito à percepção da cota individual cessará:

- I - pelo falecimento;
- II - pelo casamento ou constituição de união estável;
- III - para o filho ou a pessoa a ele equiparada, ao completar a idade de 21 (vinte e um) anos, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
- IV - pela cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou pelo afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos I e II do artigo 22;
- V - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão de que trata o artigo 22 desta Lei Complementar;
- VI - pelo não cumprimento de qualquer dos requisitos ou condições estabelecidas nesta lei complementar;
- VII - pela renúncia expressa;
- VIII - pela condenação criminal por sentença com

trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor, ressalvados os inimputáveis;

IX - se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo.

Parágrafo único. Aquele que perder a qualidade de beneficiário não a restabelecerá, salvo por decisão judicial em contrário.

Art. 22. A pensão por morte concedida ao cônjuge, companheiro ou companheira será devida:

I - por 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito;

II - pelos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do servidor, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- a) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- e) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- f) sem prazo determinado, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1.º O prazo de 2 (dois) anos de casamento ou união estável, além das 18 (dezoito) contribuições mensais constantes dos incisos I e II, não serão exigidos se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho.

§ 2.º A pensão do cônjuge ou companheiro ou companheira inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos I e II deste artigo.

§ 3.º O tempo de contribuição aos demais regimes de previdência será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam os incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV

Da Acumulação de Benefícios Previdenciários

Art. 23. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 10 de 42

Regime Geral de Previdência Social.

Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1.º Será admitida, nos termos do § 2.º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2.º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1.º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3.º A aplicação do disposto no § 2.º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4.º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

Do Direito Adquirido

Art. 25. A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal titular de cargo efetivo e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios até a data de

entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor público a que se refere o "caput" e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e finais

Art. 26. O parágrafo 6.º, do artigo 60, da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 60. (...).

...

§ 6.º Os Conselheiros perceberão a cada sessão realizada que estejam presentes, jetons equivalentes a 12% (doze por cento) da referência 1, grau A, do Anexo III, da Lei Complementar n.º 218, de 14 de novembro de 2018, e suas alterações posteriores, para cobertura de eventuais despesas.

..."

Art. 27. O parágrafo 7.º, do artigo 62, da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 62. (...).

...

§ 7.º Os Conselheiros perceberão a cada sessão realizada que estejam presentes, jetons equivalentes a 12% (doze por cento) da referência 1, grau A, do Anexo III, da Lei Complementar n.º 218, de 14 de novembro de 2018, e suas alterações posteriores, para cobertura de eventuais despesas.

..."

Art. 28. Os parágrafos 1.º, 2.º e 5.º, do artigo 64, da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010, passa a vigorar as seguintes alterações:

"Art. 64. (...).

§ 1.º A função de Diretor Presidente, será ocupado por pessoa detentora de no mínimo curso superior completo, devendo ainda atender às disposições do art. 64.A desta lei complementar, e será nomeado, ad nutum pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do OLÍMPIA PREV, e somente poderá ser nomeado para a função de Diretor Presidente, membro que possua cargo efetivo há mais de 5 (cinco) anos ou servidores inativos na municipalidade, devidamente aprovados em concurso público ou já aposentados pelo RPPS do Município de Olímpia.

§ 2.º As funções de Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios, serão ocupados por pessoas detentoras de no mínimo curso superior completo, devendo ainda atender às disposições do art. 64.A desta lei complementar, e serão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 11 de 42

nomeados, ad nutum pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do OLÍMPIA PREV e somente poderão ser nomeados para a função de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios, membros que possuem cargos efetivos há mais de 3 (três) anos ou servidores inativos na municipalidade, devidamente aprovados em concurso público ou já aposentados pelo RPPS do Município de Olímpia.

...

§ 5.º Os conselheiros nomeados para as funções da Diretoria Executiva, em decorrência da responsabilidade, receberão mensalmente, uma gratificação no valor equivalente ao vencimento fixo pago ao cargo efetivo constante da referência 2, grau A, do anexo III, constante da Lei Complementar n.º 218, de 14 de novembro de 2018 e suas alterações posteriores.

...

Art. 29. Fica criado o art. 64.A da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 64.A Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1.º, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

§ 1.º Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social;

§ 2.º Os certificados e demais parâmetros a serem atendidos pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social, serão aqueles previstos na Portaria n.º 9.907, de 14 de abril de 2020, emitida pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.”

Art. 30. Fica criada a alínea “a”, no inciso III, do art. 84., da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 84. (...):

...

III - (...);

a) para cargos de magistério, em que haja a redução do tempo de contribuição e idade para fins de aposentadoria, na forma disposta na lei, a contribuição mensal do Município, referente ao custo normal, será acrescida de uma alíquota especial no percentual de 6%

(seis por cento), calculados sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

...”

Art. 31. Ficam referendadas integralmente as revogações previstas na alínea “a” do inciso I, do art. 35 da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, a partir da publicação desta Lei.

§ 1.º Ficam referendadas integralmente as revogações previstas nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, a partir de 01/01/2024.

§ 2.º Revogam-se os arts. 9.º, 12, 16 a 18 e 24 a 32, da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010, a partir da publicação dessa lei.

§ 3.º Revogam-se os arts. 19 a 23, 33 e 34, da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010, a partir de 01/01/2024.

Art. 32. Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de outubro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de outubro de 2022.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.822, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, regulamentando a participação do município no projeto do Banco do Povo Paulista.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico na qualidade de Órgão Gestor do Fundo de Investimento de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, e o Município da Estância Turística de Olímpia, com vistas à operacionalização de unidade de crédito do Banco do Povo Paulista, nos termos do estabelecido na Lei Estadual n.º 9.533, de 30 de abril de 1997, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 43.283, de 03 de julho de 1998.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 12 de 42

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de outubro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de outubro de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.823, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal n.º 2.902, de 06 de novembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º A Ementa da Lei Municipal n.º 2.902, de 06 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.”

Art. 2.º O artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 2.902, de 06 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar às pessoas idosas, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar as pessoas idosas;

III - propor medidas que devem garantir ou ampliar os direitos das pessoas idosas, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade da pessoa idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação das pessoas idosas nos diversos setores da atividade social;

VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados às pessoas idosas; e

VII - elaborar seu regimento interno.”

Art. 3.º O caput do artigo 2.º e seu parágrafo 1.º, da Lei Municipal n.º 2.902, de 06 de novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por 8 (oito) membros, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

...

§ 1.º Os conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos das pessoas idosas de ilibada reputação.

...”

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de outubro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de outubro de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.824, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal n.º 4.001, de 12 de agosto de 2015, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas” e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º A Ementa da Lei Municipal n.º 4.001, de 12 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, conforme específica e dá outras providências.”

Art. 2.º O artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 4.001, de 12 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituído no Município da Estância Turística de Olímpia, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, como instrumento de captação de recursos com o objetivo de fornecer os meios financeiros para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas do Município.”

Art. 3.º O artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 4.001, de 12 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerido por Comissão Gestora, designada por Decreto do Executivo e será composta por:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 13 de 42

III - 01 representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

IV - 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social."

Art. 4.º O caput do artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 4.001, de 12 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

..."

Art. 5.º O artigo 4.º, da Lei Municipal n.º 4.001, de 12 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas em instituições financeiras oficiais em conta própria do Fundo Municipal da Pessoa Idosa."

Art. 6.º Os incisos, do artigo 6.º, da Lei Municipal n.º 4.001, de 12 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º (...):

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações às pessoas idosas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos às pessoas idosas;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender às pessoas idosas;

V - outros benefícios que a comissão gestora julgar necessário para atendimento às peculiaridades das pessoas idosas."

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de outubro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de outubro de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.825, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2022, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 1.515.000,00 (um milhão, quinhentos e quinze mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.02	DIVISÃO PLAN SERV SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
10.302.0016.0.020	SANTA CASA	
3.3.50.43.00-186	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	TESOURO	963.000,00
02.08.04	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
10.301.0019.2.032	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DA SAÚDE	
3.3.90.39.00-221	OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA	
	TESOURO	342.000,00
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
02.10.02	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
28.845.0000.0.004	PASEP	
3.3.90.47.00-311	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
	TESOURO	210.000,00
	TOTAL	1.515.000,00

Art. 2.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com a anulação das seguintes dotações:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.02	DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
24.122.0002.2.003	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO	
4.4.90.52.00-29	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	10.000,00
02.02.00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
02.02.01	DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
04.125.0004.2.005	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONTROLE INTERNO	
4.4.90.52.00-36	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	1.500,00
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
08.244.0007.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00-92	OBRAS E INSTALAÇÕES	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 14 de 42

	TESOURO	1.000,00
08.244.0007.2.008	MANUTENÇÃO ATIV. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
4.4.90.52.00-93	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	2.000,00
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
08.244.0008.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00-124	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	1.000,00
08.244.0008.2.067	MANUTENÇÃO ATIV. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
4.4.90.52.00-126	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	1.500,00
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
02.06.02	DIVISÃO DE CULTURA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
15.452.0012.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00-158	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	3.000,00
02.07.00	SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
02.07.01	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
20.605.0014.2.030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA	
4.4.90.52.00-164	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	2.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
10.301.0015.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00-181	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	1.000,00
02.08.02	DIVISÃO PLAN. SERV. SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
10.302.0016.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00-198	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	1.000,00
02.08.03	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
10.304.0017.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00-211	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	1.000,00
02.08.04	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
10.301.0019.2.032	OBRAS E INSTALAÇÕES	

4.4.90.51.00-226	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	1.000,00
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
02.10.02	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
04.122.0028.1.005	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
4.4.90.61.00-316	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	
	TESOURO	914.000,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.11.01	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
04.122.0029.2.043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RH	
4.4.90.52.00-330	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	30.000,00
02.12.00	SECRETARIA MUN OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.12.02	DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
15.451.0031.1.006	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	
4.4.90.51.00-356	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	100.000,00
15.451.0031.1.007	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	
4.4.90.51.00-357	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	5.000,00
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE	
02.13.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
04.122.0033.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00-367	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	10.000,00
04.122.0033.2.051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ZELADORIA	
4.4.90.52.00-368	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	50.000,00
02.13.02	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
18.541.0034.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00-375	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	10.000,00
18.541.0034.2.052	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	
4.4.90.52.00-376	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	5.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
18.541.0034.2.052	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.30.00-370	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 15 de 42

02.14.00	SECRET MUN DE SEGURANÇA TRÂNSITO E MOBILIDADE URB	
02.14.01	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
06.181.0038.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00-470	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	120.000,00
06.181.0038.2.087	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	
4.4.90.52.00-473	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	50.000,00
02.14.02	DIVISÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
04.122.0039.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00-474	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	80.000,00
04.122.0039.2.091	MANUTENÇÃO ATIV. DE TRÂNSITO E MOBILIDADE	
4.4.90.52.00-479	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	15.000,00
	TOTAL	1.515.000,00

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2022, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 2.606.700,00 (dois milhões, seiscentos e seis mil e setecentos reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.03.02	CORPO DE BOMBEIROS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
06.182.0006.2.007	MANUTENÇÃO ATIV. DO CORPO DE BOMBEIROS	
3.3.90.39.00-50	OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA	
	TESOURO	7.200,00
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
08.244.0008.2.067	MANUT. ATIV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.39.00-118	OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA	
	TESOURO	7.500,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.01	DIVISÃO ADMINIST, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
04.122.0021.2.054	AÇÕES ESCOLARES	
3.3.90.39.00-236	OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA	
	TESOURO	10.000,00
02.09.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
12.361.0024.2.057	MANUT. ATIV. DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00-275	OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA	

	TESOURO	79.000,00
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
02.10.02	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
28.843.0000.0.001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
4.6.90.71.00-318	PRINCIPAL DA DIV P/CONTRATO	
	TESOURO	192.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
28.843.0000.0.002	JUROS DA DÍVIDA	
3.2.90.21.00-305	JUROS S/ A DÍVIDA POR CONTRATO	
	TESOURO	1.000.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
28.843.0000.0.003	SENTENÇAS JUDICIAIS	
4.4.90.91.00-317	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	TESOURO	580.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
28.845.0000.0.004	PASEP	
3.3.90.47.00-311	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
	TESOURO	490.000,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.11.01	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
04.122.0029.2.043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RH	
3.3.90.39.00-327	OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA	
	TESOURO	70.000,00
3.3.90.48.00-329	OUTROS AUX. FIN. PES. FÍSICA	
	TESOURO	26.000,00
02.11.03	DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
04.122.0029.2.044	MANUTENÇÃO ATIV. DE CONTROLE OPERACIONAL	
3.3.90.39.00-337	OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA	
	TESOURO	145.000,00
	TOTAL	2.606.700,00

Art. 4.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 3º, decorrem de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2022, em favor da Secretaria a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 1.329.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 16 de 42

10.301.0015.2.039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.11.00-169	VENCTOS E VANT. FIXAS PES. CIVIL	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	865.000,00
3.1.90.16.00-171	OUTRAS DESP. VARIÁV. - PES. CIVIL	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	10.000,00
3.1.91.13.00-172	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	13.000,00
3.3.90.39.00-177	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	100.000,00
3.3.90.46.00-180	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	12.000,00
02.08.02	DIVISÃO PLAN SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
10.302.0016.2.036	MANUT. AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.00-188	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	29.000,00
3.3.90.39.00-193	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	64.000,00
10.302.0016.2.037	PROGRAMA MELHOR EM CASA	
3.3.90.39.00-194	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	236.000,00
	TOTAL	1.329.000,00

Art. 6.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 5º, decorrem de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2022, em favor da Secretaria a seguir, **crédito especial**, no valor de R\$ 36.286,51 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.02	DIVISÃO PLAN SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
10.303.0037.2.095	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - COVID	
3.3.90.30.00-	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	36.286,51
	TOTAL	36.286,51

Art. 8.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 7º, decorre de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2022, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar** no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
02.10.02	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	
	DESPESAS DE CAPITAL	

	INVESTIMENTOS	
04.122.0028.1.005	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	
4.4.90.61.00-316	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	
	OPERAÇÃO DE CREDITO	760.000,00
	TOTAL	760.000,00

Art. 10. O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 9º, decorre de produto de operação de crédito de que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de outubro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de outubro de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 17 de 42

LEI N.º 4.826, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração dos Anexos V e VI, da Lei n.º 2.727, de 12 de março de 1999, que institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do quadro do magistério da Secretaria Municipal da Educação.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Os Anexos V – Escala de Vencimentos – Classe Docente e VI – Escala de Vencimentos – Suporte Pedagógico, da Lei n.º 2.727, de 12 de março de 1999, passam a vigorarem com a seguinte redação:

ANEXO V

ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSE DOCENTE – Lei 2.727/1999

TABELA I - 30 HORAS SEMANAIS

NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
FAIXA I	2.884,50	3.057,57	3.230,64	3.403,71	3.461,40	3.519,09	3.576,78	3.634,47	3.692,16	3.749,85
FAIXA II	3.058,50	3.242,01	3.425,52	3.609,03	3.670,20	3.731,37	3.792,54	3.853,71	3.914,88	3.976,05

TABELA II - 24 HORAS SEMANAIS

NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
FAIXA I	2.307,60	2.446,06	2.584,51	2.722,97	2.769,12	2.815,27	2.861,42	2.907,58	2.953,73	2.999,88
FAIXA II	2.446,80	2.593,61	2.740,42	2.887,22	2.936,16	2.985,10	3.034,03	3.082,97	3.131,90	3.180,84

TABELA III - 20 HORAS SEMANAIS

NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
FAIXA I	1.923,00	2.038,38	2.153,76	2.269,14	2.307,60	2.346,06	2.384,52	2.422,98	2.461,44	2.499,90
FAIXA II	2.039,00	2.161,34	2.283,68	2.406,02	2.446,80	2.487,58	2.528,36	2.569,14	2.609,92	2.650,70

ANEXO VI

ESCALA DE VENCIMENTOS – SUPORTE PEDAGÓGICO – Lei 2.727/1999

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
FAIXA I	4.983,42	5.282,43	5.581,43	5.880,44	5.980,10	6.079,77	6.179,44	6.279,11	6.378,78	6.478,45
FAIXA II	5.451,74	5.778,84	6.105,95	6.433,05	6.542,09	6.651,12	6.760,16	6.869,19	6.978,23	7.087,26



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 18 de 42

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS

NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
FAIXA I	3.737,57	3.961,82	4.186,07	4.410,33	4.485,08	4.559,83	4.634,58	4.709,33	4.784,08	4.858,83
FAIXA II	4.088,80	4.334,13	4.579,46	4.824,79	4.906,57	4.988,34	5.070,12	5.151,89	5.233,67	5.315,45

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor em 1.º de novembro de 2022, com seus efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de outubro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de outubro de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 19 de 42

Decretos

DECRETO N.º 8.578, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elementos de despesas em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária outros serviços de terceiros pessoa física, material de consumo e obras e instalações;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a anulação de dotações orçamentárias já existentes, provável excesso de arrecadação e superavit do exercício anterior,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.674/21, fica aberto, no Orçamento de 2022, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
02.05.01	DIVISÃO DE ESPORTE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
27.813.0011.2.002	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.14.00-140	DIÁRIAS - PESSOA CIVIL	
	TESOURO	1.500,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.02	CRECHES	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.365.0022.1.008	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO	
4.4.90.51.00-256	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	210.000,00
	TOTAL	211.500,00

Art. 2.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com a anulação das seguintes dotações:

02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
02.05.01	DIVISÃO DE ESPORTE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
27.813.0011.2.027	MANUT. ATIVIDADES DE ESPORTE E RECREAÇÃO	
3.3.90.36.00-143	OUTROS SERV. TERC. PES. FÍSICA	
	TESOURO	1.500,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.03	EDUCAÇÃO INFANTIL	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.365.0023.1.009	AMPLIAÇÃO REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.51.00-267	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	210.000,00
	TOTAL	211.500,00

Art. 3.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.674/21, fica aberto, no

Orçamento de 2022, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 130.990,00 (cento e trinta mil, novecentos e noventa reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
08.244.0007.2.008	MANUTENÇÃO ATIV. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.36.00-73	OUTROS SERV TERC. PES. FÍSICA	
	TESOURO	6.990,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.02	CRECHES	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.365.0022.1.008	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO	
4.4.90.51.00-256	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	90.000,00
02.09.03	EDUCAÇÃO INFANTIL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
12.365.0023.2.056	MANUT. ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.30.00-261	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	34.000,00
	TOTAL	130.990,00

Art. 4.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 3º, decorrem de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.674/21, fica aberto, no Orçamento de 2022, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar** no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.04	FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
08.244.0008.2.067	MANUTENÇÃO ATIV. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.30.00-128	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	55.000,00
	TOTAL	55.000,00

Art. 6.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 5º, decorrem de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 7.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 8.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 26 de outubro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 20 de 42

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de outubro de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação Exclusivo “ME” e “EPP”

Pregão Eletrônico nº. 325/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de iluminação da pista de skate e piscinas de biribol no ginásio de esportes “Olinho Zambom”, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 11/11/2022 às 08h30. Disputa às 09h do dia 11/11/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 26 de outubro de 2022.

Graziela de Souza Mendes
Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação Exclusivo “ME” e “EPP”

Pregão Eletrônico nº. 326/2022

Objeto: Aquisição de papel sulfite para atender às necessidades das Secretarias do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 11/11/2022 às 08h30. Disputa às 09h do dia 11/11/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 26 de outubro de 2022.

Graziela de Souza Mendes
Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº. 11/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e manutenção de decoração natalina, com fornecimento de materiais e equipamentos, para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Abertura dos envelopes: 11/11/2022 às 09h30. Tel.: (17) 3279-3274. Site: www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 26 de outubro de 2022.

Graziela de Souza Mendes
Diretora da Divisão de Suprimentos

Revogação / Anulação

REVOGAÇÕES

Às 13:59 horas do dia 21/10/2022, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve: **REVOGAR** o Pregão Eletrônico

Nº 294/2022, com base no que dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Às 14:00 horas do dia 21/10/2022, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve: **REVOGAR** o Pregão Eletrônico Nº 296/2022, com base no que dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 21 de Outubro de 2022

Às 14:28 horas do dia 25/10/2022, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve: **REVOGAR** o Pregão Eletrônico Nº 303/2022, com base no que dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Às 15:51 horas do dia 25/10/2022, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve: **REVOGAR** o Pregão Eletrônico Nº 305/2022, com base no que dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 25 de Outubro de 2022.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente

Deliberação

TERMO DE DELIBERAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 29/2022

A Comissão Permanente de Licitação acolhendo parecer técnico **INABILITA** a empresa **Valdeberto Alves de Carvalho Ltda-ME**, por não atender ao disposto no subitem 7.4.1 “b” do edital, e concede à empresa, nos termos do disposto no § 3º, do artigo 48, da Lei 8.666/93, o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação escoimada das causas que ensejaram sua inabilitação.

A nova documentação deverá ser protocolada até as 10h do dia 11/11/2022, na forma da Cláusula 5 do edital.

Olímpia, 26 de outubro de 2022.

Tatiana Maria Serafim
Presidente Com. Perm. Licitação

Graziela de Souza Mendes
Membro
Caique Ruiz Gonzales
Membro

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93 fica **ADJUDICADO** os itens da Chamada Pública nº 08/2022, a autorização de uso de espaço público remanescente, a título oneroso para exploração comercial no Feriado de finados, no dia 02 de novembro de 2022, conforme tabela abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 21 de 42

Lote	Licitante	Metro Linear	Valor Metro Linear	Total Lote
4	Claudinei Gomes do Brasil	8	R\$ 10,00	R\$ 80,00
5	Manoel Justino Moreira Filho	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00

Olímpia, 26 de outubro de 2022

Tatiana Maria Serafim

Presidente da Com. Perm. de Licitação

Caique Ruiz Gonzales

Membro

Graziela de Souza Mendes

Membro

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 22 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2022

Página 1 / 2

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 270/2022, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
ADRIANA MARO UVO DOS REIS - ME	09.622.667/0001-09				
		2 - TAPETE MULTICOLORIDO (USO PEDAGÓGICO, APRENDIZADO DAS CORES), CONFECCIONADO EM ESPUMA REVESTIDO EM BAGUM COLORIDO	20,00	950,0000	19.000,00
		10 - MINI TRAVE DE GOL 67 CM COMPRIMENTO X 44 CM LARGURA X 44 CM ALTURA	30,00	150,0000	4.500,00
		11 - ARCO E FLECHA INFANTIL	200,00	79,9000	15.980,00
Total do Fornecedor					39.480,00

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
PROTEC INFORMATICA DE OLIMPIA - EIRELI - EPP	61.130.340/0001-21				
		3 - BOLINHA DE GUDE LEITOSA, PACOTE COM 100 UNIDADES	10,00	37,4000	374,00
		13 - BONECO CORPO HUMANO DE ESTUDO VISCERAL	60,00	413,2000	24.792,00
		32 - COLCHÃO ESPORTIVO PARA GINÁSTICA, MODELO TRADICIONAL, MEDIND O: 2,00 X 1,20 X 0,10 M	90,00	879,0000	79.110,00
		47 - CONE DE BORRACHA FLEXÍVEL EM POLIPROPILENO, COM APROXIMADAMENTE 50 CM DE ALTURA X BASE CESTAVADA COM 28,5 CM DE DIÂMETRO	350,00	24,9000	8.715,00
		61 - PLAYGROUND ESPUMADO: PRODUTO COLORIDO, CONFECCIONADO EM ESPUMA DE ALTA PERFORMANCE, REVESTIDO EM BAGUM	10,00	4.112,0000	41.120,00
Total do Fornecedor					154.111,00

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
RODRIGO TOLOSARICO-EPP	00.868.882/0001-01				
		1 - CENTOPEIA DE BAGUM, 4 METROS;	20,00	390,0000	7.800,00
		5 - BOLA DE BORRACHA Nº 08: COM VALVULA, DIVERSAS CORES, CIRCUNFERENCIA 38 Á 42 CM E PESO DE 160 Á 180 GRAMAS.	400,00	24,0000	9.600,00
		12 - BOLA DE FUTSAL INICIAÇÃO (SUB-9)	300,00	100,0000	30.000,00
		16 - REDE DE VOLEIBOL, OFICIAL, TAMANHO 10,0 X 1,0 M, MALHA 10 X 1,0 CM, FIO DE NYLON VIRGEM DE 2,5 MM, EXTENSORES EM NYLON	20,00	110,0000	2.200,00
		17 - REDE DE FUTEBOL DE SALÃO, TAMANHO OFICIAL, FIO DE 4,0 MM DE POLIETILENO, MEDIDA FRONTAL APROX. 3,20 X 2,10 M	20,00	150,0000	3.000,00
		18 - APITO PLÁSTICO OFICIAL, COM BICO REVESTIDO DE SILICONE, APROX. 115 DECIBÉIS, USO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OU DESFILES	90,00	20,0000	1.800,00
		19 - BOLA DE BORRACHA INICIAÇÃO TAMANHO Nº 12 SUPER MACIA COM CÂMARA DE BUTIL COM RANHURAS TIPO GARRA PARA EVITAR ACIDENTES	300,00	30,0000	9.000,00
		20 - BOLA DE BORRACHA INICIAÇÃO TAMANHO Nº 14 SUPER MACIA COM CÂMARA DE BUTIL COM RANHURAS TIPO GARRA PARA EVITAR ACIDENTES	300,00	40,0000	12.000,00
		21 - JOGO ESPORTIVO DE XADREZ, MODELO COM TÁBULEIRO EM FORMATO DE ESTOJO CONFECCIONADO EM MADEIRA E PEÇAS EM PLÁSTICO.	100,00	70,0000	7.000,00
		22 - CORDA ELÁSTICA COM 6 M, DE 8 MM DE DIÂMETRO, PARA ATIVIDADE FÍSICA.	60,00	30,0000	1.800,00
		23 - COLCHONETE ESPORTIVO, MODELO TRADICIONAL, 1,00 X 0,60 X 0,03 M, CONFECCIONADO EM ESPUMA REVESTIMENTO VINÍLICO/BAGUM.	300,00	42,0000	12.600,00
		24 - TACO BOLA (BETIS), JOGO MODELO COM 2 TACOS DE MADEIRA MACIÇA, CABOS REVESTIDOS EM EVA+ CASINHAS + BOLINHAS.	60,00	42,0000	2.520,00
		25 - BOLA DE TÊNIS DE MESA 0,40 MM DE DIÂMETRO, CORES DIVERSAS.	300,00	4,0000	1.200,00
		26 - JOGO ESPORTIVO DE DOMINÓ.	100,00	17,0000	1.700,00
		27 - BOMBA PARA INFLAR BOLA, MODELO DUPLAÇÃO, COM ADAPTADOR E 2 BICOS METÁLICOS COM ROSCA.	60,00	22,9900	1.379,40
		28 - CRONÔMETRO ESPORTIVO PROFISSIONAL MODELO OFICIAL PARA EDUCADOR.	100,00	65,0000	6.500,00
		29 - JOGO ESPORTIVO DE BOLICHE EM PLÁSTICO, MODELO PERSONAGENS	40,00	40,0000	1.600,00
		30 - JOGO ESPORTIVO DE DAMA/TRILHA, MODELO COM TÁBULEIRO EM FORMATO DE ESTOJO CONFECCIONADO EM MADEIRA E PEÇAS EM PLÁSTICO.	60,00	35,0000	2.100,00
		34 - BOMBA PARA INFLAR BOLA DE PILATES	70,00	20,0000	1.400,00
		35 - ESCADA DE AGILIDADE COM REGULAGEM PARA O ESPAÇAMENTO DOS DEGRAUS; FABRICADA EM NYLON E POLIPROPILENO	30,00	50,0000	1.500,00
		36 - KIT COM 100 BOLINHAS COLORIDAS: MATERIAL EM PLÁSTICO	30,00	77,0000	2.310,00
		40 - BOLA DE FUTSAL OFICIAL (ADULTO)	300,00	112,0000	33.600,00
		41 - BOLA SUÍÇA PARA PILATES COM 45 CM DE DIÂMETRO	100,00	59,5000	5.950,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 23 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2022

Página 2 / 2

42 - BOLA DE HANDEBOL OFICIAL INFANTIL	300,00	65,0000	19.500,00
43 - BOLA DE VOLEIBOL CONFECIONADA EM MATERIAL DE COURO SINTÉTICO, DIÂMETRO DE 67 CM	300,00	104,0000	31.200,00
45 - JOGO DE COLETE ESPORTIVO: MODALIDADE FUNDAMENTAL (6 A 10 ANOS) COM 30 UNIDADES	30,00	452,0000	13.560,00
46 - CONE DE AGILIDADE FLEXÍVEL, MEDIDA: 38 CM DE ALTURA, COM 3 FUROS, CORES DIVERSAS; DIÂMETRO 13CM; FABRICADO EM PVC	650,00	18,0000	11.700,00
49 - BOLA DE BASQUETEBOL CATEGORIA BABY/MINI	100,00	80,0000	8.000,00
50 - BOLA DE BORRACHA SINTÉTICA, Nº 04: SEM VÁLVULA	300,00	12,0000	3.600,00
51 - JOGO DE RAQUETE DE BADMINTON, COM 2 RAQUETES	60,00	112,0000	6.720,00
53 - ARCO ESPORTIVO (BAMBOLÉ) MODELO TRADICIONAL COM 65 CM DE DIÂMETRO	600,00	3,5000	2.100,00
54 - BOLA DE BASQUETEBOL INICIAÇÃO, CATEGORIA MIRIM, MODELO MARIZADA	200,00	80,0000	16.000,00
56 - RAQUETE DE TÊNIS DE MESA, EM MADEIRA, CABO ANATÔMICO EMBORRACHADO	60,00	22,7500	1.365,00
57 - CONE DE PLÁSTICO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE SEMI-RÍGIDO	350,00	7,0000	2.450,00
60 - MINI CAMA ELÁSTICA - JUMP	60,00	264,0000	15.840,00
Total do Fornecedor			290.594,40

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 25 de Outubro de 2022.

CAIQUE RUIZ GONZALES
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 24 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 289/2022

Página 1 / 1

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 289/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 289/2022, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM REDE SECUNDÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DE OLÍMPIA/SP.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
ELETRO VALE OLIMPIALTD.A	56.440.159/0001-81	1	91.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 25 de Outubro de 2022.

PAULO SERGIO ALVES JUNIOR
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 25 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2022

Página 1 / 1

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 304/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE OLÍMPIA/SP.

Vendedor	CPF/CNPJ		
JRT INTERMEDIÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA ME	21.570.824/0001-77		
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO M; PACOTE COM 8 UNIDADES	594,00	14,0000	8.316,00
Total do Fornecedor			8.316,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 25 de Outubro de 2022.

NATÁLIA BUSNARDI
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 26 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 306/2022

Página 1 / 1

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 306/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 306/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE LEI SERRADA, PARA ATENDER DIVERSAS MANUTENÇÕES NO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor	CPF/CNPJ	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
FABIO DOMINGUES DE OLIVEIRA CONSTRUÇOES	41.767.061/0001-66			
Item				
5 - COMPENSADO PLASTIFICADO, MEDINDO 2,20 X 1,10 X 12MM		100,00	93,0000	9.300,00
Total do Fornecedor				9.300,00

Vencedor	CPF/CNPJ	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
NATASCHA LOPES MARANGON LTDA	35.951.180/0001-71			
Item				
2 - MADEIRA SERRADA PINUS		15,00	1.400,0000	21.000,00
3 - MADEIRA SERRADA DE EUCALIPTO		15,00	1.400,0000	21.000,00
9 - ESTACA DE MADEIRA EUCALIPTO COM PONTA DIMENSÕES 05 CM X 05 CM X 50 CM		3,00	1.200,0000	3.600,00
10 - ESTACA DE MADEIRA EUCALIPTO COM PONTA - DIMENSÕES 05CM X 05 CM X 20CM		3,00	1.200,0000	3.600,00
Total do Fornecedor				49.200,00

Vencedor	CPF/CNPJ	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	64.676.778/0001-06			
Item				
1 - MOURÃO / ESTICADOR DE EUCALIPTO TRATADO, COMPRIMENTO MINIMO DE 3,20M E Ø=0,20M		40,00	119,9000	4.796,00
11 - LASCA DE EUCALIPTO TRATADO DE ESPESURA DE 8 A 10 CM COM 2,20 M COMPRIMENTO		300,00	19,9900	5.997,00
12 - EUCALIPTO TRATADO TIPO ROLIÇO, APROXIMADAMENTE 14 CM DE DIÂMETRO, 3,20M DE COMPRIMENTO		960,00	20,9500	20.112,00
Total do Fornecedor				30.905,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 26 de Outubro de 2022.

PAULO SERGIO ALVES JUNIOR

Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 27 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 307/2022

Página 1 / 1

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 307/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 307/2022, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO CORRESPONDENTE AO ANO CORRENTE OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Vendedor	CPF/CNPJ		
FARIA VEICULOS LTDA	01.869.253/0011-30		
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - VEÍCULO ZERO KM, TIPO HATCH, 1º EMPLACAMENTO, ANO / MODELO CORRESPONDENTE AO ANO CORRENTE OU SUPERIOR, MOTORIZAÇÃO MINIM	2,00	76.500,0000	153.000,00
Total do Fornecedor			153.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 26 de Outubro de 2022.

NATÁLIA BUSNARDI
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 28 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2022

Página 1 / 1

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 308/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
SARTORI & GARCIA PANIFICADORA LTDA - ME	09.121.550/0001-33				
		1 - SUCO DE UVA, 100% PURO, INTEGRAL E SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, PAS TEURIZADO, GALÃO DE 5 LITROS.	400,00	33,0000	13.200,00
		2 - BISCOITO DE POLVILHO	250,00	29,0000	7.250,00
		5 - SUCO NATURAL DE LARANJA, 100% PURO, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, GALÃO DE 5 LITROS.	450,00	25,9900	11.695,50
		7 - MINI PIZZA, SABORES DIVERSOS	1.500,00	3,0000	4.500,00
		8 - MASSA PARA PIZZA PRÉ ASSADA, COM APROXIMADAMENTE 30 CM DE DIAMETRO, SEM RECHEIO	750,00	3,0000	2.250,00
		9 - PÃO FRANCÊS	2.700,00	12,0000	32.400,00
		10 - PÃO MINI-LEITE 50 GRs.	40.000,00	0,5000	20.000,00
		11 - MINI PÃO DE MASSA FO LHADA, TIPO CROISSANT, SABORES DIVERSOS	200,00	24,7400	4.948,00
		Total do Fornecedor			96.243,50

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 26 de Outubro de 2022.

CAIQUE RUIZ GONZALES
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 29 de 42

HOMOLOGAÇÃO

Fica **HOMOLOGADO** o resultado da Chamada Pública nº. 08/2022, de 18 de outubro de 2022, nos termos da adjudicação lavrada em 26 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 26 de outubro de 2022.

João Luiz Alves Ferreira

Secretário Municipal de Administração

HOMOLOGAÇÕES

Às 14:26 horas do dia 25/10/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 289/2022, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM REDE SECUNDÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DE OLÍMPIA/SP.

Às 14:29 horas do dia 25/10/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 304/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE OLÍMPIA/SP.

Às 14:33 horas do dia 25/10/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 270/2022, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 25 de Outubro de 2022.

Às 13:48 horas do dia 26/10/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 308/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Às 15:45 horas do dia 26/10/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 306/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE LEI SERRADA, PARA ATENDER DIVERSAS MANUTENÇÕES NO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Às 16:01 horas do dia 26/10/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ

ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 307/2022, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO CORRESPONDENTE AO ANO CORRENTE OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 26 de Outubro de 2022.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA

Autoridade Competente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 30 de 42

Outros atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

014245 SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.847.630/0001-10
E-mail – licitacao.sp@somahospitalar.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n.117/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n°167/2022
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 10098/2022.

Ref.: Entrega de medicamentos hospitalares em atraso.

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos hospitalares objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 13/10/2022 e 19/10/2022 e por telefone no dia 24/10/2022 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos hospitalares e preço”

Considerando o item 2.3 O prazo, local e condições de entrega dos medicamentos hospitalares deverá ser em conformidade com o dispositivo na Cláusula Quarta do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão da Atas de Registro de Preços 167/2022 do Pregão Eletrônico n.117/ 2022 estabelecendo que “O prazo para a entrega dos medicamentos hospitalares deverá de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos hospitalares destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos hospitalares objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2 b) da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 31 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos hospitalares e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4 do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão do Contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4 a) do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 26 de Outubro de 2022.


Paulo Junior Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 32 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

018084 PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 28.123.417/0001-60
E-mail – gisele@partnerfarma.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n.120/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n°156/2022.
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 10201/2022.

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso.

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 14/10/2022 e 20/10/2022 e por telefone no dia 24/10/2022 essa empresa apenas justificou "dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço"

Considerando o item 2.3 O prazo, local e condições de entrega dos medicamentos deverá ser em conformidade com o dispositivo na Cláusula Quarta do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão da Atas de Registro de Preços n.156/2022 do Pregão Eletrônico n. 120/2022 estabelecendo que "O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias corridos após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2 b) da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 33 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4 do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão do Contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4 a) do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.


Olímpia, 26 de Outubro de 2022.


Paulo Júnior Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLÍMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 34 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

014299 CM HOSPITALAR S.A
CNPJ: 12.420.164/0001-57
E-mail – elisangela.rodrigues@mafrahospitalar.com.br/ licitação.bra@mafrahospitalar.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n.126/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n°201/2022.
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 10204/2022.

Ref.: Entrega de insulinas e materiais insulínicos em atraso.

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou as insulinas e materiais insulínicos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 14/10/2022 e 20/10/2022 e por telefone no dia 24/10/2022 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição de insulinas e materiais insulínicos e preço”

Considerando o item 2.3 O prazo, local e condições de entrega das insulinas e materiais insulínicos deverá ser em conformidade com o dispositivo na Cláusula Quarta do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão da Ata de Registro de Preços n.201/2022 do Pregão Eletrônico n.126/ 2022 estabelecendo que “O prazo para a entrega de insulinas e materiais insulínicos deverá de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de insulinas e materiais insulínicos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue as insulinas e materiais insulínicos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2 b) da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

[17] 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 35 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega das insulinas e materiais insulínicos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4 do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão do Contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4 a) do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 26 de Outubro de 2022.


Paulo Junior Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

[17] 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 36 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

021195 ELFA MEDICAMENTOS S.A
CNPJ: 09.053.134/0001-45
E-mail – ana.carvalho@dupatri.com.br/ eletronico@dupatri.com
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n.126/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n°203/2022.
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 10206/2022.

Ref.: Entrega de insulinas e materiais insulínicos em atraso.

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou as insulinas e materiais insulínicos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 14/10/2022 e 20/10/2022 e por telefone no dia 24/10/2022 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição das insulinas e materiais insulínicos e preço”

Considerando o item 2.3 O prazo, local e condições de entrega de insulinas e materiais insulínicos deverá ser em conformidade com o dispositivo na Cláusula Quarta do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão da Atas de Registro de Preços n.203/2022 do Pregão Eletrônico n.126/2022 estabelecendo que “O prazo para a entrega de insulinas e materiais insulínicos deverá de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de insulinas e materiais insulínicos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue as insulinas e materiais insulínicos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2 b) da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 37 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega das insulinas e materiais insulínicos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4 do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão do Contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4 a) do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 26 de Outubro de 2022.


Paulo Júnior Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 38 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

020091 CM HOSPITALAR S.A
CNPJ: 12.420.164/0009-04
E-mail – licitacao.bra@mafrahospitalar.com.br/ elisangela.rodrigues@mafrahospitalar.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n.184/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n°238/2022.
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 10220/2022.

Ref.: Entrega de insulinas e materiais insulínicos em atraso.

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou as insulinas e materiais insulínicos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 14/10/2022 e 20/10/2022 e por telefone no dia 24/10/2022 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição de insulinas e materiais insulínicos e preço”

Considerando o item 2.3 O prazo, local e condições de entrega das insulinas e materiais insulínicos deverá ser em conformidade com o dispositivo na Cláusula Quarta do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão da Atas de Registro de Preços n.238/2022 do Pregão Eletrônico n.184/ 2022 estabelecendo que “O prazo para a entrega de insulinas e materiais insulínicos deverá de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de insulinas e materiais insulínicos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue as insulinas e materiais insulínicos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2 b) da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 39 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega das insulinas e materiais insulínicos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4 do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão do Contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4 a) do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 26 de Outubro de 2022.


Paulo Júnior Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 40 de 42

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia
Secretaria de Planejamento e Finanças

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00) Balanco Orçamentário - Consolidado

Período: 3º Trimestre / 2022 (Jan/22 a Set/22)		Município: Estância Turística de Olímpia							
	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Previsas até o Período	Realizadas até o Período	Saldo a Realizar				
RECEITAS									
RECEITAS CORRENTES	258.555.113,48	258.555.113,48	192.843.331,39	255.042.183,24	3.512.930,24				
RECEITA TRIBUTÁRIA	59.008.820,00	59.008.820,00	44.011.728,40	61.793.291,27	-2.784.471,27				
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.202.765,00	10.202.765,00	7.609.732,28	8.630.523,98	1.572.241,02				
RECEITA PATRIMONIAL	1.240.605,00	1.240.605,00	925.305,24	7.590.422,11	-6.349.817,11				
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	23.316.829,29	23.316.829,29	17.390.857,13	22.856.730,31	460.098,98				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	163.974.889,19	163.974.889,19	122.300.671,10	153.218.161,30	10.756.727,89				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	811.205,00	811.205,00	605.037,25	953.054,27	-141.849,27				
RECEITAS DE CAPITAL	57.943.783,66	57.943.783,66	43.378.307,28	23.576.656,95	34.367.126,71				
OPERAÇÕES DE CREDITO	32.559.815,00	32.559.815,00	24.419.861,25	18.489.270,39	14.070.544,61				
ALIENAÇÃO DE BENS	6.220.000,00	6.220.000,00	4.665.000,00	275.388,40	5.944.611,60				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	19.163.968,66	19.163.968,66	14.293.446,03	4.811.998,16	14.351.970,50				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	20.007.000,00	20.007.000,00	15.005.250,00	19.177.844,48	829.155,52				
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	13.574.376,60	13.574.376,60	10.180.782,45	9.612.204,61	3.962.171,99				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	310.066.273,74	310.066.273,74	231.397.171,11	269.053.200,32	41.013.073,42				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	310.066.273,74	310.066.273,74	231.397.171,11	269.053.200,32	41.013.073,42				
DÉFICIT (IV)				0,00	0,00				
TOTAL (V) = (III + IV)	310.066.273,74	310.066.273,74	231.397.171,11	269.053.200,32	41.013.073,42				
	Dotação Inicial	Créditos Adic. / Anulações	Dotação Atualizada (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Saldo a Empenhar (a - b)	Saldo a Liquidar (b - c)	Saldo Liquidado a Pagar (c - d)
DESPESAS									
DESPESAS CORRENTES	229.452.972,08	59.329.185,62	288.782.157,70	224.828.651,36	194.676.581,32	191.138.836,49	63.953.506,34	30.152.070,04	3.537.744,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	108.224.224,36	2.894.516,82	111.118.741,18	83.793.863,93	83.790.867,38	83.525.195,06	27.324.877,25	2.996,55	265.672,32
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.497.900,00	2.203.100,00	3.701.000,00	3.695.210,25	3.695.210,25	3.695.210,25	5.789,75	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	119.730.847,72	54.231.568,80	173.962.416,52	137.339.577,18	107.190.503,69	103.918.431,18	36.622.839,34	30.149.073,49	3.272.072,51
DESPESAS DE CAPITAL	63.652.321,66	47.239.656,50	110.891.978,16	65.187.178,21	32.307.756,69	30.356.542,13	45.704.799,95	32.879.421,52	1.951.214,56
INVESTIMENTOS	61.072.321,66	47.207.646,50	108.279.968,16	62.958.265,64	30.078.844,12	28.127.629,56	45.321.702,52	32.879.421,52	1.951.214,56
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	2.580.000,00	32.010,00	2.612.010,00	2.228.912,57	2.228.912,57	2.228.912,57	383.097,43	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.500.900,00	-92.709,29	4.408.190,71	0,00	0,00	0,00	4.408.190,71	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	12.460.080,00	1.639.660,00	14.099.740,00	10.436.925,59	10.282.163,61	10.280.973,22	3.662.814,41	154.761,98	1.190,39
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	310.066.273,74	108.115.792,83	418.182.066,57	300.452.755,16	237.266.501,62	231.776.351,84	117.729.311,41	63.186.253,54	5.490.149,78
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (VIII) = (VI + VII)	310.066.273,74	108.115.792,83	418.182.066,57	300.452.755,16	237.266.501,62	231.776.351,84	117.729.311,41	63.186.253,54	5.490.149,78
SUPERÁVIT (IX)					31.786.698,70				
TOTAL (X) = (VIII + IX)	310.066.273,74	108.115.792,83	418.182.066,57	300.452.755,16	269.053.200,32	231.776.351,84	117.729.311,41	63.186.253,54	5.490.149,78

Fonte: Balancete Receita/Despesa - SmarCP

Elaborado em 26/09/2022

Nota: Publicação em cumprimento do art. 147 da Lei Orgânica do Município (emenda 33).

Fernando Augusto Cunha
Prefeito Municipal

Mary Brito Silveira
Sec. Mun. de Plan. e Finanças

Caique A. de Oliveira Borba
Controladoria G. do Município

Mauro Sérgio Alves Boizan
CRC 1SP247134/O-0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 41 de 42

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 35/2022 (Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 45/2022, de Autoria do Executivo)

Dispõe sobre a alteração do artigo 125 da Lei Orgânica do Município de Olímpia e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 42, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 1.º O art. 125 da Lei Orgânica do Município de Olímpia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1.º O servidor público efetivo abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olímpia será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações a cada dois anos para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III - voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 2.º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16.

§ 3.º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.

§ 4.º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B e 5º.

§ 4.º - A Poderão ser estabelecidos por Lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 4.º - B Poderão ser estabelecidos por Lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 5.º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

§ 6.º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

§ 7.º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo.

§ 8.º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 9.º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 12. Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 2.º Para aqueles servidores que preencherem todos os requisitos para aposentadoria, na forma da lei, até 31/12/2023, poderá aposentar voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1313

Página 42 de 42

no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 3.º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. O art. 2º dessa Emenda à Lei Orgânica vigorará até 31/12/2023 e será revogado a partir de 01/01/2024.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de outubro de 2022.

José Roberto Pimenta

Presidente

Rodrigo Flavio da Silva

Vice-Presidente

Márcio Henrique Eiti Iquegami

Primeiro Secretário

Renato Barrera Sobrinho

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia em 26 de outubro de 2022.

Ricardo Henrique de Arruda

Diretor Legislativo

.....